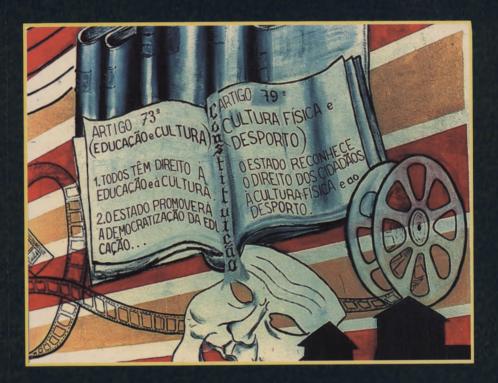
REVISTA DE HISTÓRIA DAS IDEIAS 17

DO ESTADO NOVO AO 25 DE ABRIL



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1995

ARISTIDES DE SOUSA MENDES ALUNO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Recentemente, ao celebrar-se o 50° aniversário do fim da Ia guerra mundial, foi evocada a memória de Aristides de Sousa Mendes, a quem muitos judeus ficaram a dever as suas vidas, pois no desempenho do cargo de cônsul em Bordéus facilitou a entrada em Portugal a grande número de filhos da raça hebraica, que assim escaparam à fúria do perigo nazi que atingiu o seu ponto mais dramático nos campos de concentração de Auschwitz. A recém-criada Revista de Estudos Judaicos consagrou-lhe o seu primeiro número, o que ficou bem expresso no tema que lhe foi dado: "O Herói da Consciência Nacional".

Tendo em consideração que Sousa Mendes foi estudante da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, julgámos de interesse recordar a sua passagem pela *Alma Mater Conimbrigensis*, que frequentou entre 1902-03 e 1906-07. Obteve o grau de bacharel em 13 de Julho de 1907, que lhe foi conferido pelo Dr. Manuel Dias da Silva, presidente do júri, tendo servido de testemunhas os Drs. José Pereira de Paiva Pitta e José Alberto dos Reis. Mas a carta de curso só a pediu em 1909: tem a data de 30 de Abril desse ano e é assinada pelo Secretário da Universidade, Manuel da Silva Gaio. Servia de Reitor o Dr. Manuel da Costa Alemão. Certamente que os estudos feitos em Coimbra marcaram decisivamente o seu carácter e transmitiram-lhe bases sólidas de saber e de formação cívica que muito haviam de determinar a carreira

^{*} Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

que viria a trilhar e as opções que a cada momento foi chamado a tomar. A visita à Universidade do grupo de judeus americanos e de outros países que participaram no encontro de 17 a 24 de Março deste ano, por iniciativa da Fundação 'Tro Dignitate", de que é presidente a esposa do Presidente da República, Dr.ª Maria de Jesus Barroso Soares, revestiu-se, pois, de um alto significado. Era dessa feita recordado um antigo escolar dos bancos universitários que se impôs pelo seu altruismo e abnegação.

O primeiro elemento da sua ligação à Universidade que passamos a considerar é a certidão de idade passada pelo Padre João Pais Pinto, pároco da freguesia de Cabanas, concelho de Carregai, em que se lê a fol. 1 do livro de registo paroquial que o baptismo de Aristides de Sousa Mendes teve lugar a 21 de Novembro de 1885. Nasceu no lugar de Aido daquela freguesia às 4 horas do dia 19 de Julho do referido ano de 1885, filho legítimo de José de Sousa Mendes, bacharel em Direito, natural da freguesia de Beijós(¹), e de D.ª Maria Angelina Coelho Ribeiro, natural da freguesia de Midões; e era neto paterno de Manuel de Sousa e de Raquel Mendes e materno de Silvino Coelho Pais do Amaral e de D.ª Maria dos Prazeres Ribeiro Abranches. Foi padrinho António de Sousa Mendes, solteiro, e madrinha Maria dos Prazeres Ribeiro Abranches, casada, proprietária.

Assinam a certidão baptismal o pároco, o padrinho e a madrinha, a qual tem a data de 10 de Fevereiro de 1902. A assinatura foi reconhecida pelo notário de Coimbra, João da Costa Braga, a 22 de Setembro de 1902.

Em 1902-03 frequentou Aristides o Iº ano da Faculdade de Direito, sendo a sua residência na rua de Sub-Ripas, nº 16. Era então Reitor da Universidade o Dr. Manuel Pereira Dias, lente de Medicina, que exerceu o cargo entre 1898 e 1906.

Naquele ano lectivo entrara em vigor a reforma dos estudos estabelecida pelo Decreto nº 4, de 24 de Dezembro de 1901, que trouxe profundas alterações no ensino ministrado nas diversas Faculdades;

0) José de Sousa Mendes matriculou-se em Teologia a 15 de Outubro de 1874 e conclui o curso a 17 de Junho de 1879. Matriculou-se ainda em Direito a 4 de Outubro de 1875 e terminou este curso a 7 de Julho de 1880. A carta de curso foi-lhe passada a 12 desse mês. José de Sousa Mendes, filho de Manuel de Sousa e de Raquel Mendes, nasceu a 2 de Janeiro de 1857 e foi baptizado a 8 seguinte pelo pároco de Beijos, padre António Rodrigues de Sousa Marques.

assim no que respeita à de Direito, lê-se logo no início: "O ensino do Direito não se pode limitar hoje à simples interpretação dos textos, mas encontra o seu complemento lógico e natural em todos os estudos que se referem às relações do homem na sociedade, tanto na época actual como no passado. É por isso que o presente decreto introduz profundas modificações no ensino do direito da nossa Universidade, tendentes a aproximar os nossos estudos jurídicos do das outras Faculdades estrangeiras, em harmonia com as exigências mais imperiosas da ciência".

Servindo-se de Despagnet, diz o texto reformador que as Faculdades de Direito mais do que os outros estabelecimentos de ensino superior podem e devem ter uma influência profunda na formação do espírito de uma nação, "actuando em uma classe numerosa, que, mais tarde, pela sua instrução, pela sua fortuna e pelas suas funções, pode exercer sobre a população inteira de um país uma autoridade que será benéfica ou nefasta, segundo as ideias de que ela se encontrar possuída".

Nos programas das Faculdades de Direito tem entrado o ensino de todas as matérias susceptíveis de permitir o estudo das questões sociais nas suas relações com a legislação. Não pode pois limitar-se o seu ensino à exegese dos textos, sem investigar a origem histórica da lei, o seu valor filosófico, político, social e económico, e a sua razão de ser sob estes diferentes pontos de vista, "como aconteceu durante muito tempo"; tal ensino não pode ser classificado de científico, "visto a ciência ser sempre uma coordenação metódica e sistemática, permitindo determinar o seu valor respectivo e deduzir as suas consequências lógicas".

De seguida refere-se ao facto de os fenómenos jurídicos pertencerem à grande categoria dos fenómenos sociais, pelo que não pode fazer-se o seu estudo sem o conhecimento dos princípios gerais da sociologia, que, fundada por Augusto Comte como uma especulação de carácter meramente histórico, tende a constituir-se organicamente com os trabalhos de grande número de pensadores do nosso tempo, e nomeadamente de Herbert Spencer, Schaeffler, Bordier, Novicow, Pioger, Lilienfeld, René Worms, Asturaro, Di Bella, Groppalli, etc.

O estudo da Sociologia Geral será feito na cadeira de Filosofia do Direito, não se seguindo neste pormenor o que se estabeleceu noutras Faculdades em que se separaram as duas matérias.

É dada uma importância especial ao estudo da história do Direito, o que se justifica pelo facto de ela ter adquirido importância na concepção do direito como um processo orgânico e natural, em virtude das doutrinas positivas de Augusto Comte, das teorias transformistas de Darwin e do evolucionismo crítico de Herbert Spencer. Compreendeu-se que para estudar o organismo jurídico se torna necessário examinar a sua elaboração histórica, conhecer as suas funções determinadas pelas necessidades da vida social, e indicar as tendências do seu desenvolvimento em face das condições de existência do meio ambiente. Servindo-se de Hinojosa, diz que a história do direito não só facilita a interpretação dos preceitos jurídicos vigentes, dando a conhecer as causas que os determinaram, as necessidades que vieram satisfazer e a intenção que imperou no ânimo do legislador ao promulgá-los, mas também oferece ensinamentos muito proveitosos para a reforma e ao peculiar de cada povo, e a influência benéfica ou nefasta das normas jurídicas na vida social".

E não hesita em afirmar: "Eis a razão por que a história do direito é a melhor escola para a formação do espírito jurídico, por se encontrarem nela os recursos mais próprios para interpretar correctamente a lei e apreciar as garantias de duração e de transformação das suas normas. É por isso que em todas as faculdades de direito estrangeiras têm assumido notável desenvolvimento os estudos da história do direito".

O decreto estabeleceu nesse sentido a criação de duas cadeiras: uma de História do Direito Romano, Peninsular e Português e outra de História das Instituições do Direito Romano, Peninsular e Português. Trata-se de uma divisão que remonta a Leibnitz e que depois viria a receber críticas de vária ordem. O Direito Romano é integrado nestas duas cadeiras, o que não significa que se despreze o seu estudo em si, "que ainda hoje tem uma importância excepcional, principalmente para os povos da raça latina, mas porque o direito romano é urna fase natural da historia peninsular, não se podendo por isso desprender esta historia da influência daquele direito, quaisquer que sejam os esforços que porventura façam alguns eruditos para dar o predomínio na evolução jurídica peninsular ao direito germânico".

E justifica assim o ponto de vista referido: "Basta notar que a romanização da Península foi completa, não havendo província do império em que mais se encarnasse o génio e a índole da sociedade e instituições romana, estabelecendo-se leis que dominam transformações sociais produzidas pelas invasões barbáricas, operando-se a difusão do direito romano reformado durante reconquista de tal modo que vem a constituir uma das principais fontes do direito português". Prosseguindo na sua fundamentação, diz que a

Península, através das suas convulsões históricas, reflecte profundamente todas as fases da civilização, e designadamente da romana, oferecendo, por isso, um meio eminentemente próprio para o estudo da evolução das instituições jurídicas, sob todos os aspectos. O direito romano é estudado como elemento da evolução jurídica, estando por isso naturalmente indicado o ligá-lo à evolução anterior e posterior do direito. No dizer de Von Jhering, o direito romano tornou-se um elemento da civilização do mundo moderno.

Passando à disciplina de Direito Eclesiástico justifica o seu funcionamento com vários argumentos provando a sua necessidade no ensino das Faculdades de Direito. Começa por lembrar que países como a Itália, que o tinham abolido vieram a restabelecê-lo, "convencidos de que ele é um elemento necessário de toda a educação jurídica convenientemente dirigida". A nova escola canonística italiana, representada por Scaduto, Ruffini, Calisse, Schiappoli, Olmo, Mannenti, Galanti, Castellari e Galluzi, teve de vencer muitas dificuldades para ver restabelecido esse ensino, mas acabou por conseguir o que pretendia. Eram dificuldades provenientes dos preconceitos dos espíritos cultos, "que viam no direito eclesiástico o espectro reaccionário do passado, sob uma das formas mais odiadas, e outras oriundas da resistência dos ultramontanos à remodelação deste ramo jurídico, em harmonia com as condições da ciência moderna". Tais obstáculos vieram a ser ultrapassados e agora as Universidades italianas voltaram a reatar uma antiga e brilhante tradição, que fora interrompida durante largos anos "por uma errada compreensão da sua importância científica".

Também na França se restabeleceu o ensino do Direito Eclesiástico, o que se ficou a dever aos trabalhos de Tardif, Esmein e Foumier, "embora aí a decadência não tenha sido tamanha, que esse país não produzisse algumas obras importantes, por os estudos de história eclesiástica, e em geral os religiosos, haverem sido ali muito apreciados".

Na Alemanha, pelo contrário, os estudos de Direito Eclesiástico nunca foram abandonados, "conservando aquele estado a hegemonia em tais estudos, de um modo brilhante", como se comprova pelo entusiasmo que o mesmo concita nas Universidades, pelo valor intelectual dos seus cultores, entre os quais são referidos Jacobson, Schulte, Flinschius, Gross, Brockhauss, Friedberg e Frantz, e pela produção literária que se verifica de forma notável. E afirma: "Nota-se até nesse país uma tendência pronunciada para dar preferência aos

estudos do direito eclesiástico relativamente aos do direito romano, em que a escola alemã se tomou verdadeiramente inimitável".

Na Inglaterra, embora não haja cátedras de Direito Eclesiástico, contudo ele é muito apreciado, como se pode ver pelo grande número de bons livros aí publicados, salientando-se entre os autores mais famosos Brice, Philimore e Blunt. Do que se conclui: "Força é, pois, confessar quão inexacta é a concepção, vulgar entre nós, do direito eclesiástico como uma matéria digna de figurar unicamente num museu de antiguidades, e desprezada completamente pelas nações que caminham na vanguarda do progresso".

Na Áustria e na Itália houve quem tivesse enveredado por outro caminho, o de valorizar apenas o Direito Eclesiástico, pondo de parte outro ramo do ensino jurídico. Foi o que defenderam Bukhard e Sciappoli, por julgarem que só o ramo do Direito Eclesiástico (Staatskirchenrecht) tinha importância para o foro, para a administração e para a judicatura. Tais pontos de vista foram refutados na Alemanha por Vering e por Ruffini, que provaram não se poder limitar o direito à exposição do direito eclesiástico do Estado, pelo que se pode afirmar: "Efectivamente, não se pode conseguir uma elaboração perfeita do direito eclesiástico do Estado, desde o momento em que se prescinda das normas estabelecidas pela Igreja, visto o direito do Estado supor o direito da Igreja no que diz respeito à constituição dos institutos eclesiásticos". E prossegue o texto legal: "As tentativas que se têm feito para tornar independente a exposição do direito eclesiástico do Estado, não deram resultado algum científico. Há alguns trabalhos neste sentido, unicamente dignos de louvor pela quantidade de materiais mas inteiramente desprovidos organização sistemática". Mas isso mostra a necessidade de coordenar logicamente as disposições do direito eclesiástico comum e do direito eclesiástico do estado num todo orgânico, não se provando de forma alguma a necessidade da conservação das duas cadeiras de direito eclesiástico na Faculdade de Direito, pois por ser suficiente para a educação jurídica geral o estudo do direito eclesiástico numa única cadeira. E, como o direito eclesiástico comum, no que não foi modificado pelas especialidades da Igreja portuguesa, é também direito português, o decreto adoptou para esta cadeira a denominação de eclesiástico português", "com o fim de mostrar que o direito eclesiástico que se tem de expor na Faculdade de Direito é o direito eclesiástico, tanto comum, como particular, vigente em Portugal".

Com o presente decreto foi criada a cadeira de Direito Internacional, que era reclamada pela Faculdade desde 1886 e agora se encontra já adoptada em todas as Faculdades de Direito. Lembra-se o desenvolvimento atingido por tal ramo do saber, o que muito ficou a dever aos trabalhos de Mancini, Fiore, Despagnet, Weiss, Jitta, Torres Campos, Fieffter, Calvo, Pradier Fodéré, Castellani e tantos outros; os congressos jurídicos, por seu turno, têm dado uma atenção muito particular às questões de direito internacional, cuja aplicação é feita a cada passo, "em face da expansão das relações sociais, que perderam seu carácter local e particular e tendem a revestir um carácter cosmopolita e universal", tornando o estudo do direito internacional um elemento necessário de toda a educação jurídica convenientemente dirigida. E vai mais longe a apreciação desta disciplina "E tudo leva a crer que a importância desta ciência vá aumentando cada vez mais nos estudos jurídicos, em virtude do desenvolvimento progressivo das relações internacionais e do maior número de questões que por isso tal direito é chamado a resolver".

Tal importância poderia ser prejudicada pela unificação das legislações produzidas pela expansão da indústria, do comércio e das vias de comunicação, que aproximam todos os povos e misturam as suas ideias e os seus interesses, lê-se depois no decreto em apreciação. Mas há que ter em consideração que, embora as nações actuais apresentem um fundo comum de ideias jurídicas, "determinado pela influência histórica do direito romano e germânico e pelos factores da civilização moderna que têm aproximado, por meio de inventos maravilhosos, os homens de todo o mundo, a aplicação dessas ideias há-de ser sempre diferente, e em harmonia com as influências do clima, da raça e do desenvolvimento económico, intelectual, moral e político dos diversos povos". E acrescenta a seguinte razão: dado que o direito é uma manifestação orgânica da vida das sociedades, não pode deixar de reflectir as particularidades sociológicas do meio em que evolui, e tem de adaptar-se às tradições, aos usos e às condições especiais de cada país. Acrescenta que no estrangeiro, nalgumas Faculdades de Direito, chega a haver duas cadeiras de direito internacional: uma destinada ao direito internacional privado e nacional privado e outra ao direito internacional público. Recorda a reacção de Despagnet à promulgação do decreto do governo francês, de 24 de Julho de 1889, que estabeleceu com carácter facultativo a disciplina de Direito Internacional Privado, notando que isso não acontecia em nenhuma

19 289

outra escola de Direito. Comenta o nosso decreto: "Mal imaginava Despagnet que no nosso país ainda não havia uma cadeira de Direito Internacional na Faculdade de Direito".

Em todo o caso, lê-se no decreto, já é muito bom que se crie uma disciplina de Direito Internacional, na qual se ensinem os dois ramos, o privado e o público, de acordo aliás com o que defendem especialistas como De Martens, Macri e Grasso. Com essa inovação evita-se o mal de distribuir por várias cadeiras um conjunto de matérias que presentemente se encontram distribuídas por diversas disciplinas.

Outra cadeira criada pelo decreto em análise é a Administração Colonial, ciência que há 50 anos atrás apenas interessava a um reduzido número de autores. Mas com a evolução das coisas, com o desenvolvimento económico das modernas, chegou-se à conclusão de que se trata de um tema merecedor de um estudo mais acurado. Lembra ainda o aumento das populações, "que exige um aproveitamento mais eficaz dos territórios ocupados por uma nação", a expansão da indústria, "que reclama um mercado cada vez mais extenso para a colocação dos seus produtos" e a concorrência dos Estados mais importantes, "que procurem alargar o seu domínio territorial, empregando ao mesmo tempo todos os meios de o valorizar o mais possível. E comenta "Durante muito tempo não se viu na colonização senão o resultado material, correspondente a um novo elemento da prosperidade e da riqueza da metrópole, quando a colonização é um fenómeno muito complexo, participando não só do fenómeno económico mas de muitos outros fenómenos sociais, e que por isso não pode ser estudado convenientemente senão numa cadeira especial". As Faculdades de Direito não podem desinteressar-se das novas questões sociais que agitam profundamente a consciência colectiva dos povos. Nalguns países já se deram passos significativos, como se pode ver pelo inquérito feito em 1898 pela Revue Internationale de l'Enseignement, que fala das preocupações das Faculdades de Direito de França.

Justifica-se ainda a criação dessa disciplina pelo facto de no País não haver nenhum curso de oficial que prepare convenientemente os funcionários encarregados da administração das nossas colónias quando nas colónias vizinhas já existe um corpo de elementos devidamente preparados. Reconhece-se que não é pensável organizar um instituto semelhante ao "India Audit Office", ao "India Forest Service", ao "índia Office", ao "índia Civil Service", que funcionam em Inglaterra, ou à "École Coloniale de l'État" de Leiden, ou à "École

Coloniale de l'État" de França. As críticas que se levantam à má preparação dos nossos funcionários ultramarinos tem a sua razão de ser, pois efectivamente eles não recebem qualquer formação especial, como se verifica noutros países, de que é exemplo a Inglaterra. E comenta: "Quando comparamos o regime inglês com o abandono a que sistematicamente têm sido votados os nossos funcionários ultramarinos, sentimo-nos tomados de admiração ao recordar ilustres portugueses que, desprovidos de qualquer educação profissional para o desempenho de espinhosas funções coloniais, tão alto ergueram o nome da Pátria".

Vem a seguir a disciplina de Prática Extrajudicial que se destina a preparar na prática os futuros notários. As vertentes científica e prática de uma Faculdade devem estar presentes no ensino que se ministra, caso contrário esquecer-se-ia a sua missão social. E lembra a propósito a tese de um Despagnet, de Bukhard e de Schiappoli, que defendiam o papel meramente especulativo da docência universitária, contra a qual se levantou uma outra que caía no outro extremo, ou seja, que o ensino devia ser eminentemente prático. A solução acertada parece ser aquela que defende o ensino teórico e prático ao mesmo tempo, porquanto só a prática pode esclarecer, dar corpo e vida aos princípios científicos, e só a teoria pode tornar consciente, racional e verdadeiramente profícua a prática. Lembra que os alemães, apesar do seu génio profundamente especulativo, compreenderam isto perfeitamente, tendo Faculdades, além dos cursos normais, os afamados seminários jurídicos "com a missão de completar o ensino teórico, por meio de uma educação prática, discreta e prudentemente dirigida".

Actualmente a prática extrajudicial faz parte da cadeira de processo do 5º ano, "excessivamente sobrecarregada, visto compreender os processos especiais, civis e comerciais, o processo criminal e a prática judicial respectiva, matérias que dificilmente podem ser abrangidas num ano". Além disso a prática extrajudicial tem um carácter diverso da prática judicial, porquanto uma respeita ao direito substantivo e a outra ao direito adjectivo, não havendo por conseguinte razão aceitável para juntar numa mesma cadeira estas duas espécies de prática.

Podia também pensar-se na criação de uma cadeira de prática judicial, mas tal já não parece tão necessário pois a discipina de processo ter um carácter mais prático e não poder ser proficuamente ensinado se o professor não atender a esse carácter. As próprias tradições da Faculdade de Direito vão no sentido de ensinar praticamente o processo, com manifesta vantagem para os seus alunos.

Outra cadeira introduzida agora pelo presente diploma é a de Medicina Legal, cuja criação é assim justificada: "Esta providência parece muito acertada, porquanto o conhecimento da medicina legal é indispensável ao jurista, não só para que ele possa dirigir convenientemente as diligências periciais, mas também para que esteja habilitado a propor ao médico quesitos inteligíveis e adequados". O jurista que não conhece a Medicina Legal dá livre curso à sua imaginação, como escreve Lutand, "enumerando sintomas fantásticos e apoiando as suas considerações sobre erros e prejuízos inteiramente impróprios de um jurisconsulto verdadeiramente digno deste nome". A tudo issso acresce que o argumento em matéria criminal passou por uma grande transformação, sendo agora vivificado pelos dados e induções não só da psicologia comum, mas também pelos dados e induções da antropologia e psicologia criminal que só a Medicina Legal pode esclarecer cabalmente. E pode ainda dizer-se que o jurisconsulto não pode fazer ideia, exacta de muitas disposições se não tiver o conhecimento de Medicina Legal que o elucide a respeito do seu sentido e da sua aplicação. Os alunos compenetrados da importância desta têm-na cadeira frequentado espontaneamente sempre compatibilidade de horários.

Reconhece o diploma que os legistas não possuem conhecimentos necessários para aprofundar as questões puramente médicas, mas com as noções que têm das ciências naturais, que fazem parte de toda a educação geral, podem adquirir facilmente os conceitos básicos de Medicina Legal "para dirigir com manifesta vantagem os actos periciais, não propor ao médico quesitos inúteis ou descabidos, e não cair em exageros ou apreciações ridículas". É por isso que em algumas Faculdades de Direito de França e em todas as de Itália, a Medicina Legal faz parte da educação científica ministrada. Mas sucede também que nesses países se tem recorrido a médicos para o ensino de tal matéria. E comenta assim o texto legal: "Não pode deixar de ponderar-se que a convivência, num mesmo curso, de médicos e juristas há-de influir benéficamente na educação científica de uns e de outros, enquanto pode esclarecer muitas das dificuldades que tal disciplina apresenta para aqueles que têm unicamente a educação médica e a educação jurídica". E diz mais: "Os trabalhos práticos feitos em comum, com a assistência de alunos de medicina e de direito, podem torná-los mais profícuos, por isso que os médicos, sob a influência dos juristas, se habituam a compreender o alcance das disposições legais, e os

juristas, sob a influência dos médicos, se acostumam a ver o modo de as aplicar mais convenientemente às hipóteses ocorrentes".

Pelo presente decreto são também criados cursos especiais, o que se justifica pelo facto de no curso geral entrarem muitas disciplinas que não têm relação alguma com o exercício de certas funções públicas, "e que por isso nem tomam o funcionário mais apto, nem lhe prestam auxílio algum na vida prática". Comprova-se isso pela tendência que se faz sentir nas diversas Faculdades de Direito de outros países, como na Bélgica, Itália e Espanha, em que a preocupação de dar aos alunos uma formação prática ao lado da formação científica é um facto. No diploma em causa são criados os cursos administrativo, diplomático e colonial. Reconhece-se que já existe um curso administrativo, "mas tem um carácter tão esdrúxulo que melhor será extingui-lo e criar outro para o substituir, de harmonia com antigas reclamações da Faculdade de Direito". Convém entretanto ter presente que de nada valeria criar tais cursos se eles não fossem exigidos para certas e determinadas carreiras. Por isso são fornecidas algumas disposições, indicando as carreiras para que são necessários ou em que eles constituem preferência, caso contrário estariam esses cursos condenados a uma vida perfeitamente inútil, como aconteceu com o actual curso administrativo.

Uma determinação importante refere-se ao facto de os professores, cujo ensino se reparte por várias cadeiras, poderem fazer cursos bienais e trienais, "para evitar repetições, dar unidade à orientação do estudo, e fazer incidir a responsabilidade do ensino de uma disciplina sobre um só professor, tornando-o assim mais zeloso no cumprimento dos seus deveres". Este sistema foi últimamente defendido "vigorosamente" na *Revue Internationale de l'Enseignement* por Edmund Villey, "como o mais próprio para dar ao ensino um pensamento harmónico, visto ser guiado pela mesma inspiração o espírito dos alunos para as generalizações e para as vistas de conjunto".

A concluir, diz o decreto que com estas reformas a Faculdade de Direito fica a ter um quadro de disciplinas mais amplo, mas não se deve considerar exageradamente amplo, pois, se comparado com outras Faculdades estrangeiras, fica ainda muito aquém. Basta pensar que nestas se dá um maior desenvolvimento à história do direito, ao direito romano, ao direito internacional, ao direito político, penal processo administrativo, direito criminal, e ao simultaneamente são incluídas muitas outras cadeiras, como a história das doutrinas económicas, a legislação da economia industrial, a estatística, a legislação comparada, a introdução ao estudo do direito, etc. Com as alterações agora verificadas ficam, ainda assim, atendidas as necessidades mais urgentes do ensino jurídico da Universidade.

Mas voltemos à carreira académica de Aristides de Sousa Mendes, depois desta referência ao decreto n.º 4, de 24 de Dezembro de 1901.

Na certidão de idade diz-se que, pretendendo abrir matrícula como aluno ordinário do Iº ano da Faculdade de Direito (Iª, 2ª e 3ª cadeiras) e achando-se habilitado com os documentos anexos, declara que seu pai reside na vila de Redondo (Alentejo). Tem a data de 14 de Setembro de 1902 e a sua assinatura, a qual foi reconhecida pelos notários de Cabanas e de Coimbra.

As cadeiras do Iº ano eram estas: Sociologia Geral e Filosofia do Direito (Iª cadeira), que era regida pelo Dr. Avelino César Calisto; História Geral do Direito Romano Peninsular e Português (2ª cadeira), de que era proprietário o Dr. Artur Pinto de Miranda Montenegro mas que era dada pelo Dr. Joaquim Pedro Martins; e Princípios Gerais do Direito Civil e Direito Civil (3ª cadeira), que era regida pelo Dr. António José Teixeira de Abreu.

A primeira cadeira fê-la a 22 de Junho de 1903, a segunda a 21 de Julho e a terceira a 7 de Julho, tendo obtido a classificação de 16 valores em todas elas. Na Iª cadeira houve mais 7 estudantes com 16 e 3 com 17 valores: José Caetano Lobo d'Ávila da Silva Lima, António Ferrão e José Gabriel Pinto Coelho. Na 2ª cadeira Silva Lima obteve a distinção de "accessit", tendo obtido 18 valores; e houve 3 alunos com 17 (António Ferrão, Luís Gonçalves e José de Almeida Barreiros Tavares); e 6 com 16, entre os quais se conta Aristides de Sousa Mendes. Na 3ª cadeira houve 12 alunos distintos, sendo 8 com 16 e 4 com 17 valores: António Ferrão, Silva Lima, Pinto Coelho e Lino Augusto Pinto Cardoso de Oliveira. Os termos são assinados pelo secretário da Universidade, Manuel da Silva Gaio.

Os alunos ordinários da I^a e da 2^a cadeiras eram 151, havendo mais 10 voluntários na I^a ; e havia 105 ordinários na 3^a cadeira. Na Universidade o total de alunos era de 918.

O corpo docente da Faculdade de Direito era então constituído pelos seguintes professores: o par do Reino José Joaquim Fernandes Vaz (catedrático da 12ª cadeira, lente de Prima, decano e director da Faculdade); Avelino César Augusto Maria Calisto (Iª cadeira); José

Pereira de Paiva Pitta (11a); António de Assis Teixeira de Magalhães (10a); o par do Reino José Frederico Laranjo (7a); José Joaquim Lopes Praça (8a), que fora encarregado de escrever a História do Direito Pátrio e, por isso, estava dispensado da regência da cadeira; o par do Reino, conselheiro António Cândido Ribeiro da Costa (4ª), que era procurador geral da Coroa e vogal do Conselho Superior de Instrução Pública; António Lopes Guimarães Pedrosa (19a), que regia a 9a; António Henriques da Silva (14a); o par do Reino, conselheiro João Marcelino Arroio (13a), que era vogal efectivo do Tribunal de Contas; Manuel Dias da Silva (16a), que era o presidente da Câmara Municipal de Coimbra; Guilherme Alves Moreira (3ª), que era provedor da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra; Artur Pinto de Miranda Montenegro (2a), que era vogal do Conselho Superior de Instrução Pública e deputado às Cortes; António José Teixeira de Abreu (5ª); Afonso Costa (15ª); Francisco Joaquim Fernandes (17a), deputado às Cortes, vogal da comissão criada pelo decreto de 13 de Junho de 1900; José Ferreira Marnoco e Sousa (6^a); Álvaro da Costa Machado Vilela (9^a), que regia a 19a; o conselheiro Abel Pereira de Andrade, substituto, que regia a 8a cadeira e era fiscal da Faculdade; José Alberto dos Reis, substituto, regente da 2ª cadeira; e Joaquim Pedro Martins, substituto, secretário da Faculdade.

Quanto ao 2º ano, que frequentou em 1903-04, encontramos antes de mais um requerimento que se encontra no processo alusivo à matrícula nas disciplinas do 2º ano: História das Instituições do Direito Romano, Peninsular e Português (4ª cadeira); Direito Civil (5ª cadeira); Ciencia Económica e Direito Económico (6ª cadeira); e Ciência Política e Direito Constitucional (7ª cadeira). Diz que seu pai reside em Ansiães. Tem a data de 14 de Setembro de 1903.

No requerimento constitui como seu procurador com poderes de subestabelecer a Custódio José Vieira, estudante, residente em Coimbra, para que em seu nome faça a sua matrícula como aluno ordinário do 2º ano, "podendo para tanto requerer documentos, comprar os livros exigidos, assinar os respectivos termos de matrícula e praticar todos os mais actos necessários. E tudo o que o dito meu procurador e subestabelecedor fizerem nos termos dos poderes conferidos, o haverei por firme e válido". Feito em Carregai a 14 de Setembro de 1903 e com a assinatura reconhecida pelo notário dessa terra e pelo ajudante do de Coimbra, a 29 de Setembro de 1903.

Eram professores das discipinas acima referidas António Cândido Ribeiro da Costa (4ª cadeira), mas o docente foi José Guilherme

Alves Moreira, que tambán leccionava a 5ª, José Ferreira Marnoco e Sousa (6ª) e José Frederico Laranjo (7ª). Nos exames do 2º ano obteve sempre a nota de 16 valores, mas houve alguns com 17 e outros com 18 valores. Tiveram a distinção de "accessit" Lobo d'Ávila, Pinto Coelho, Luís Gonçalves (4ª cadeira), Lobo d'Ávila e Pinto Coelho (5ª cadeira) e Lobo d'Ávila e Luís Gonçalves (6ª cadeira).

Como livros de texto eram adoptados os *Princípios de Direito Político e Direito Constitucional Português* (Iº, 2º e 3º fascículos), da autoria de Frederico Laranjo, que custava \$750 réis; a *Carta Constitucional, Acto Adicional Leis Constitucionais Posteriores e Legislação Correlativa com algumas notas* do mesmo professor; os *Princípios de Economia Política* (pp. 1-202), também de Frederico Laranjo, que se comprava por 1\$000; o *Código Comercial Português de 1888* (3ª ed., Coimbra, 1901), ao preço de \$600; as *Lições de Direito Civil* de Teixeira de Abreu, que valiam 1.700\$00; o *Código Administrativo de 4 de Maio de 1896*, ao preço de \$300; o *Código Penal de Setembro de 1886* (3ª ed., Coimbra, 1898), vendido por \$400; e a *Lei Eleitoral de 8 de Agosto de 1901* (Coimbra, 1901), que valia \$300.

O quadro legal dos lentes das cadeiras das diversas Faculdades era o seguinte: Teologia: catedráticos - 10; substitutos - 2; total - 12; Direito: catedráticos - 18; substitutos - 4; total - 22; Medicina : catedráticos -15; substitutos - 3; total -18; Matemática: catedráticos - 9; substitutos 4 (eram dois substitutos e 2 demonstradores; e havia um professor de Desenho matemático); Filosofia: catedráticos - 9; substitutos - 4 (dois substitutos e 2 demonstradores, mais um professor de Desenho filosófico); total - 13. Ou seja, havia um total de 61 professores catedráticos e 17 substitutos.

O número de alunos que cursaram os primeiros anos das várias Faculdades em 1902-03, ano em que começou a vigorar a Reforma dos Estudos, em virtude do Decreto nº 4, de 24 de Dezembro de 1901, era o seguinte: em Teologia havia 52 estudantes, em Direito 453, em Medicina 80, em Matemática 195 e em Filosofia 138.0 total era de 918 alunos. De notar o grande número de matriculados na Faculdade de Direito — praticamente metade do total de alunos — uma tradição que já vinha dos séculos anteriores, e ao mesmo tempo o reduzido número de estudantes da única Universidade do País. Recorde-se que ao longo do séc. XIX essas médias foram uma constante: houve anos em que o total de estudantes não chegou a 500, tendo acontecido que o mesmo nunca atingiu 1600 escolares. E a Universidade esteve encerrada seis anos.

No 2º ano da vida universitária de Aristides de Sousa Mendes havia 74 alunos ordinários nas 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª cadeiras, e 23,14,26 e 25 voluntários, respectivamente; mais 28 alunos do período transitório. O número de estudantes na Faculdade de Teologia era de 63, na de Direito de 690, na de Medicina 197, na de Matemática 201 e na de Filosofia 242. O total de estudantes na Universidade era pois de 1393.

Em 1904-05 frequentou Aristides de Sousa Mendes o 3º ano que incluía as seguintes disciplinas: Direito Civil (8ª cadeira), de que era catedrático Guilherme Alves Moreira; Ciência da Administração e Direito Administrativo (9ª cadeira), que pertencia ao Dr. Álvaro da Costa mas que era regida pelo dr. Lopes Guimarães Pedrosa; Ciência das Finanças e Direito Financeiro (10ª cadeira), propriedade de António de Assis Teixeira de Magalhães; e Direito Eclesiástico Português (11ª cadeira), de que era titular José Pereira de Paiva Pitta. Em cada uma das referidas disciplinas havia 56 alunos ordinários e 10 voluntários na 8ª, 21 na 9ª, 10 na 10ª e 31 na 11ª cadeira. Havia outros ainda do período transitório: 2 das 5ª, 6ª e 7ª cadeiras; e 43 das 8ª, 9ª e 10ª cadeiras.

Os livros de texto adoptados para o 3º ano eram em Ciência e Legislação Financeira os *Princípios de Finanças* (1 vol., 6ª ed. (póstuma), Coimbra, 1904; custo: 1\$400), de António Jardim; a *Colecção de Legislação fiscal relativa às principais contribuições directas* (4 vols., 4ª ed., Coimbra, 1902; custo: 4\$000); para o Direito Eclesiástico Português os *Elementos de Direito Eclesiástico Português* (5ª ed., revista e corrigida pelo Dr. José Pereira de Paiva Pitta, Coimbra, 1896; custo: 1\$000), do Dr. Bernardino Carneiro; os *Documentos comprovantes de alguns pontos da doutrina dos elementos de Direito Eclesiástico Português* (3ª ed., revista e melhorada pelo Dr. Paiva Pitta, Coimbra, 1896; custo: \$800), do Dr. Bernardino Carneiro; e o *Novo apêndice aos mesmos Elementos* (Coimbra, 1901; custo: 1\$200), do Dr. Paiva Pitta.

Fez a oração *de sapientia* o Dr. Bernardino Machado, lente de Filosofia, no dia 16 de Outubro de 1904, que foi uma das mais importantes proferidas na abertura de um ano académico. Falou sobre "A Universidade e a Nação" e nela diz a certa altura: "Num país onde a selecção se não opera pelo saber e pelo mérito, como se há-de amar e desenvolver a instrução? A própria corrupção governativa instila-se pela aula, e vai-a dissolvendo. Mas a recíproca não é, contudo, menos verdadeira: o ensino exerce incontestável influência no governo. Ensinar é governar. Pelas ideias se afeiçoam costumes e instituições. Por isso,

quando um povo quer cimentar a integridade da pátria, faz o que nós fizemos, implanta nela uma Universidade; e, se intenta firmar sobre outro o seu predomínio, procura apoderar-se da sua educação, é como sempre se tem feito. Assim o compreendem com plena lucidez a Alemanha, enviando professores a toda a parte do estrangeiro onde conte uma colónia, e a Suíça, que até para os filhos de estrangeiros domiciliados no seu território cria, a expensas suas, escolas. Quanto o ensino decide do governo e do destino das nações, diga-o agora mesmo o tremendo duelo travado entre duas delas, que personificam relevantemente nos últimos tempos o carinho e o descaroamento educativo, entre a Rússia, que excomunga o pensamento em Tolstoi e açoita e deporta os alunos das suas Universidades, e o Japão, que espalha e subsidia a sua juventude estudiosa pelas primeiras Universidades do mundo para que de lá tragam para o torrão natal as sementes civilizadoras de maior preço".

Nessa altura Aristides Mendes residia na rua de S. Salvador, n° 2. Obteve em todas as disciplinas 16 valores e os exames tiveram lugar a 19 de Junho, 17 de Julho e a 7 e a 12 desse mês.

Em 1905-06 frequentava Aristides o 4º ano que incluía as seguintes disciplinas: Direito Comercial (12ª cadeira), regida pelo Dr. José Joaquim Fernandes Vaz; Administração Colonial (13ª cadeira), de que era proprietário Marnoco e Sousa; Direito Penal (14ª cadeira), leccionada pelo Dr. António Henriques Silva, e Organização Judiciária (15ª cadeira), que pertencia ao Dr. Afonso Costa mas que era regida por José Alberto dos Reis. Os alunos ordinários eram 54, havendo mais 27,24,15 e 9 nas 12ª, 13ª, 14ª e 15ª cadeiras.

Fez a oração *de sapientia*, no início daquele ano lectivo, o Dr. Manuel de Azevedo Araújo e Gama, lente de Teologia, que dissertou acerca do movimento universitário a nível mundial e das suas implicações sociais, insistindo mais em particular em tudo quanto dizia respeito às disciplinas teológicas, cuja importância e alcance salientou. A concluir, fez um apelo aos estudantes para que se entregassem de alma e coração ao trabalho intelectual sem descurarem a formação moral e espiritual. O total de alunos na Universidade era de 953. Nessa altura habitava Sousa Mendes na Estrada da Beira, nº 82.

As classificações obtidas foram sempre de 16 valores, mas houve na 12ª cadeira 4 estudantes com 17 valores (António Abranches Ferrão, Silva Lima, Silvério Abrantes Barbosa e Barreiros Tavares) e 9 com 16; na 13ª cadeira apareceu 9 com 16 valores; na 14ª cadeira 2 com 17 valores (Joaquim José de Oliveira e Abrantes Barbosa); e 10 com 16 valores na 15ª cadeira.

Em 1906-07, sendo então reitor o Dr. António dos Santos Viegas, lente de Filosofia, que já exercera aquele cargo em 1890-92, Aristides de Sousa Mendes frequentou o 5º ano; as disciplinas eram: Processos Especiais, Civis e Comerciais (16ª cadeira), regida por Manuel Dias da Silva e que tinha por texto de estudo o *Código do Processo Comercial*, aprovado pelo Decreto de 14 de Dezembro de 1905, impresso em Coimbra em 1906 ao preço de \$300 réis; Prática (17ª cadeira), propriedade de Francisco Joaquim Fernandes; Medicina Legal (18ª cadeira), regida por Adriano Xavier Lopes Vieira, cujo livro adoptado era o *Manual de Medicina Legal*, daquele professor, 2ª ed., Coimbra, 1903 e que custava 2\$500 réis; Direito Internacional (19ª cadeira), regida por Ávaro da Costa Machado Vilela e que tinha como texto o *Regulamento Comentário de 24 de Dezembro de 1903*, Coimbra, 1905, e que se vendia por \$500 reis.

Fez a oração *de sapientia* o Dr. Avelino Calisto que se referiu aos progressos alcançados na Faculdade de Teologia, onde se ensinam ou acompanham as ciências físico-químicas e histórico-naturais que mais se relacionam com os enunciados dos seus problemas e com a exegese bíblica. Exemplifica com os "monumentais trabalhos dos teólogos naturalistas, como Vigouroux, Moigno, Arduin, Guibert e tantos outros.

Os professores em todas as Faculdades (Teologia, Direito, Medicina, Matemática e Filosofia) eram 78, mais 3 de disciplinas anexas, assim distribuídos: em Teologia — 10 catedráticos e 2 substitutos; em Direito — 18 e 4; em Medicina — 15 e 3; em Matemática — 9 e 4 (2 substitutos e 2 demonstradores); em Filosofia — 9 e 4 (2 substitutos e 2 demonstradores). Quanto a estudantes do 5º ano havia 52 ordinários na 16ª cadeira mais 20 voluntários; na 17ª 52 e 11 na 18ª, que era a 14ª de Medicina; e havia 64 na 19ª. Obteve em todas as disciplinas 16 valores, excepto na 17ª cadeira em que foi classificado juntamente com quatro colegas seus com 17 valores.

De notar que na 16ª cadeira houve 2 com 19 valores (Pinto Coelho e Cunha Gonçalves), 2 com 18 (Barreiros Tavares e Silva Lima), e 3 com 17 (Emídio da Silva, Cardoso de Oliveira e Dantas Carneiro); na 17ª cadeira houve 3 escolares com 19 valores (Silva Lima, Pinto Coelho e Cunha Gonçalves), 1 com 18 (Emídio da Silva) e 5 com 17, como já se disse (além de Aristides de Sousa Mendes, Alfredo José Rodrigues,

César de Sousa Mendes, Joaquim Carlos de Sousa e Barreiros Tavares); na 18ª cadeira encontramos 2 alunos com 18 valores (Pinto Coelho e Cunha Gonçalves), 3 com 17 (Emídio da Silva, Barreiros Tavares e Silva Lima) e 14 com 16; e na 19ª cadeira houve 1 aluno com 19 (Cunha Gonçalves), 3 com 18 (Barreiros Tavares, Silva Lima e Pinto Coelho), 2 com 17 (Emídio da Silva e Dantas Carneiro) e 9 com 16.

O grau de bacharel obteve-o, como já se disse a 13 de Julho de 1907. Terminava assim a sua passagem pela Universidade e dava início a uma longa e profícua actividade diplomática.

Aristides de Sousa Mendes, que faleceu em 1954, desenvolveu uma carreira diplomática brilhante em vários países. Pelos altos serviços prestados para defesa dos judeus perseguidos foram-lhe tributadas várias homenagens em Israel e nos Estados Unidos. Em Maio de 1987 o Presidente da República Portuguesa, Dr. Mário Soares, concedeu-lhe a título póstumo as insígnias da Ordem da Liberdade e a 18 de Março de 1988 a Assembleia da República aprovou por aclamação e unanimidade o projecto de lei que reintegrava Aristides Mendes na carreira diplomática, também a título póstumo. A 8 de Junho de 1993, na sinagoga Shaarei Tikvah teve lugar uma significativa evocação da sua memória com a presença de Mário Soares e da família do homenageado. Na Avenida dos Justos, em Jerusalém, há uma árvore e uma placa comemorativa perpetuando o nome de Raul Wallenberg. Nessa mesma avenida existem uma árvore e uma placa com o nome de outro "gentio", Aristides de Sousa Mendes. Como diz um ditado talmúdico: "Aquele que salva uma vida é como se salvasse o mundo inteiro". Sousa Mendes, ilustre filho espiritual da Universidade de Coimbra, representa, por conseguinte, um dos símbolos maiores dos ideais humanísticos que a Escola que o formou tem procurado defender ao longo da sua história.



Diploma de Formatura em Direito de Aristides de Sousa Mendes